

L E I N° 4 de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - É isenta de quaisquer impostos municipais, pelo
prazo de cinco (5) anos a contar da data de seu funciona-
mento, a indústria que for estabelecida no território do
Município dentro de três (3) anos a partir da vigência des-
ta Lei, desde que não haja similar existente no Município.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, ³⁰....de Novembro del954.

Domínio Scovolar

Prefeito Municipal

Severino Danilo

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munt. Mondai, 30, 11, 19 54

Secretário Municipal